

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2011

Altera o art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para incluir o transporte desses produtos como atividade sujeita a licenciamento dos órgãos sanitários.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para incluir o transporte desses produtos como atividade sujeita a licenciamento dos órgãos sanitários.

O autor do projeto preocupa-se com os riscos sanitários inerentes a tais produtos e, consequentemente, com as atividades envolvidas com eles, notadamente o seu transporte.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta, além de seus propósitos sanitários, nos parece de natureza preventiva de efeitos danosos que uma carga como a dos produtos mencionados poderia causar em casos de ocorrência de acidentes durante o seu transporte.

Acreditamos que o licenciamento proposto pelo projeto para o transporte dessa carga irá depender também de questões como o seu devido acondicionamento e sua distribuição no veículo, em relação ao tipo de produto transportado. Isso, para evitar, entre outras coisas, que, em caso de acidente, o seu eventual derramamento na via possa vir a gerar consequências indesejáveis, inclusive na segurança do trânsito.

Diante desses aspectos e restringindo-nos às questões inerentes a transportes e trânsito sobre as quais cabe a esta Comissão emitir parecer, somos pela aprovação do PL nº 538, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator